LEI Nº 4208/2025

Súmula: Dispõe sobre a fixação de placas informativas para conscientização e combate ao crime de abandono de animais no Município de Castro/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Castro a firmar parcerias com a inciativa privada para instituir a política de inserção de placas informativas com o objeti- vo de conscientizar e advertir a população que abandonar animais é crime su- jeito a sanções penais.

§ 1º As referidas placas deverão ser fixadas em locais estratégicos de cada bairro, vias de acesso, incluindo rodovias e estradas rurais, praças públi- cas e locais de grande aglomeração de pessoas, abrangendo, inclusive, as lo- calidades rurais.

§ 2º As placas deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres: "*É CRIME BANDONAR ANIMAIS", "DENUNCIE!", "PENA: 2 a 5 anos de reclusão e multa", "ELES SENTEM FOME, SEDE, FRIO E MEDO", "181- DISQUE DENÚNCIA", "190 – POLÍCIA MILITAR", "153 – GUARDA MUNICIPAL*", e a imagem de um animal, servindo como modelo a placa que consta do Anexo Único.

§ 3º As placas deverão conter o nome da empresa apoiadora que custe- ar sua aquisição, como forma de contrapartida pelo apoio à campanha de conscientização.

Art. 2° Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser padronizadas e instaladas em local de boa visibilidade a todos, contendo dimensões mínimas (60 cm de altura X 100 cm de comprimento) e instaladas em quantidade suficiente de modo a atingir seu objetivo de conscientizar e advertir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd716681152ea8.

Art. 3º Periodicamente, deverá ocorrer a manutenção ou a substituição das placas apagadas, danificadas ou extraviadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
09/05/2025 12:19:49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd716681152ea8.